

O IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA NA PRODUÇÃO DE CALÇADOS EM DIFERENTES ESTADOS DA UNIÃO: UM ESTUDO DE CASO

Área temática: Ciências Contábeis

Forma de apresentação: Oral

Resultado do trabalho: Final

Jandeise Cristiane de Souza²³; Paulo Eduardo Rosselli Wünsch²⁴

RESUMO:

Considerando que a carga tributária faz parte de todas as empresas brasileiras, o presente artigo tem como objetivo geral comparar o modelo da carga tributária destinada ao setor calçadista de três diferentes Estados da União, sendo eles Rio Grande do Sul, São Paulo e Espírito Santo. Para isso, a pesquisa realizada teve uma abordagem quantitativa, do ponto de vista exploratório e fez uso do levantamento bibliográfico e do estudo de caso, que foi realizado em uma indústria calçadista localizada no Vale do Paranhana/RS. Através dos relatórios contábeis do ano de 2019, fornecidos pela Elegante Calçados LTDA, foi possível identificar a carga tributária da empresa nos três estados analisados, visto que os tributos diretamente relacionados à produção de calçados são apenas o ICMS, o PIS, a COFINS e o IPI, conforme a legislação. Dessa forma, verificou-se que os impostos de competência federal obrigam todos os estados brasileiros a aderir as mesmas regras estabelecidas pelas leis atualmente em vigor, não distinguindo o impacto da incidência de tributos nas regiões, porém os tributos estaduais apresentam diferenciais tributários de acordo com a legislação pertinente a cada Unidade Federativa. Portanto, o resultado da pesquisa demonstrou que o Rio Grande do Sul, é o melhor estado para a instalação de uma fábrica de calçados, visto que tem a menor carga tributária em comparação com o Espírito Santo que possui a maior, e São Paulo que fica entre os dois estados.

Palavras-Chaves: Carga tributária. Setor calçadista. Tributos.

Referências:

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília, 1966. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em: 07 mar. 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP, 1º dez. 2000. Disponível em:

<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/dec45490.aspx>. Acesso em: 28 mar. 2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ? RICMS/ES -, que consolida e atualiza a legislação do imposto e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Espírito Santo, ES, 25 out. 2002. Disponível em:

http://www.sefa.es.gov.br/arquivos/ricms/ricms_1090R.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

²³ Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. jandeise.souza@gmail.com

²⁴ Professor Orientador das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. paulo.wunsch@awconsultoria.com